

-----ESTATUTOS-----

-----ARTIGO PRIMEIRO-----

----- (Denominação, sede e duração)-----

----- É constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação Juvenil da Ilha Terceira a qual tem a sua sede na Est^a. Reg. N^o1^A, Pedreiras 28, freguesia das Lajes, 9760-315, Concelho da Praia da Vitória.-----

----- Associação durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pelas disposições legais aplicadas.-----

-----ARTIGO SEGUNDO-----

----- (Objectivos)-----

----- A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:-----

-----a) Incrementar o movimento Juvenil dentro da Comunidade Açoriana;-----

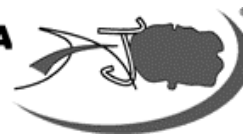
-----b) Cooperar com as diferentes instituições educativas, visando o desenvolvimento pessoal e social dos jovens;-----

-----c) Fomentar, com a colaboração de organismos públicos e privados, a luta contra o tabagismo, alcoolismo e droga;-----

-----d) Criar bases necessárias para o impulso de uma Associação Juvenil, incrementando o voluntariado e vinculando-o à solidariedade;-----

-----e) Fomentar entre os seus membros e a juventude em geral a participação em actividades culturais, educativas, lúdicas e desportivas;-----





-----f) Promover a Educação Ambiental dos jovens, no sentido de os tornar elementos activos na preservação dos ecossistemas naturais e na melhoria da qualidade do ambiente;-----

-----g) Sensibilizar para a defesa do património histórico e da cultura Açoriana;-----

-----h) Fomentar relações de cooperação entre associações e sectores culturais, recreativos, desportivos, etc;-----

-----l) Promover actividades e gerir recursos que ofereçam alternativos às vivências dos jovens;-----

-----j) Promover hábitos de vida saudáveis, concretizando actividades que ocupem o tempo livre dos jovens;-----

-----k) Propor o desenvolvimento de actividades culturais, pedagógicas, sociais e desportivas que ajudem a elevar a formação integral dos jovens;-----

-----l) Favorecer a participação e o compromisso para humanizar a vida e as estruturas sociais;-----

-----m) Potenciar a capacidade de comunicação e ampliar o campo das relações humanas;-----

-----n) Promover a criatividade do jovem e o desenvolvimento das suas capacidades;-----

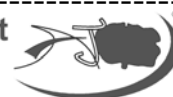
-----o) Aproximar os jovens dos seus locais de interesse;-----

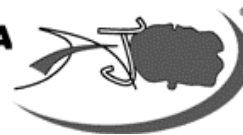
-----ARTIGO TERCEIRO-----

----- (Actividades Gerais) -----

----- Para a concretização dos seus objectivos a associação promoverá actividades, tais como:-----

----- a) Reuniões de trabalho;-----

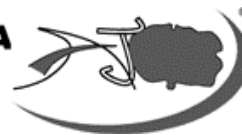




- b) Realização de acções de formação inter-associações e intra-associação;-----
- c) Participação em acções de formação/informação promovidas por entidades públicas e/ou privadas, cujos temas contribuem para a concretização dos objectivos da associação;-----
- d) Colóquios e conferências divulgativas;-----
- e) Elaboração de cartazes desdobráveis informativos;-----
- f) Realização de vídeos educativos;-----
- g) Realização de diaporamas;-----
- h) Gravação de cassetes de áudio e/ou compact-disc;-----
- i) Elaboração de autocolantes;-----
- j) Edição de livros;-----
- k) Concursos;-----
- l) Actividades desportivas;-----
- m) Excurses lúdicas e culturais;-----
- n) Intercâmbios;-----
- o) Acampamentos;-----
- p) Caminhadas pedestres;-----
- q) Cicloturismo;-----
- r) Desportos Radicais;-----
- s) Actividades Náuticas;-----
- t) Astrologia;-----
- u) Desporto Automóvel;-----
- v) Outras não especificadas destinadas a cumprir os objectivos estipulados nos presentes estatutos;-----

-----ARTIGO QUARTO-----





------(Admissão de elementos)-----

-----Um- Poderão ser sócios da Associação segundo diversas categorias a definir, as pessoas singulares, admitidas pela Direcção nos termos regulamentados, que se comprometam a cumprir os respectivos estatutos e regulamentos.-----

-----Dois- Podem ser admitidas todas as pessoas com idade superior a 12 anos, se a lei o permitir.-----

-----Três- A admissão processa-se em qualquer altura do ano mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.-----

-----Quatro- Todos os sócios terão de renovar a sua inscrição de dois em dois anos.-----

-----ARTIGO QUINTO-----

------(Demissão e exclusão de elementos)-----

-----Um- Qualquer sócio poderá desvincular-se da Associação com efeitos imediatos, desde que, em carta dirigida à Direcção, manifeste esse propósito.-----

-----Dois- O sócio que não renovar a sua inscrição de dois em dois anos deixa de pertencer á Associação.-----

-----Três- O sócio que desvincular-se da Associação por iniciativa própria poderá ser readmitido a qualquer altura do ano, mediante o pagamento das quotas em atraso no acto da inscrição.-----

-----Quatro- Pode ser excluído da Associação o jovem que:-----

-----a) Promover o descrédito da Associação ou prejudicar, por faltas graves, o seu regular funcionamento;-----

Infringir os presentes Estatutos ou o regulamento da Associação;-----





-----Cinco- A exclusão é decidida pela Direcção, e ratificada pela Assembleia Geral.-----

-----ARTIGO SEXTO-----

----- (Direitos e deveres dos sócios)-----

-----Um- São direitos dos sócios:-----

-----a) Expor livremente as suas opiniões, problemas, críticas e sugestões;-----

-----b) Participar nas actividades da Associação;-----

-----c) Propor a admissão de novos sócios;-----

-----d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;-----

-----e) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes, só podendo, no entanto, ocupar os cargos de Presidente da Assembleia Geral, da Direcção e do Concelho Fiscal desde que tenham pelo menos 18 anos de idade;-----

-----Dois- São deveres dos sócios:-----

-----a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;-----

-----b) Exercer com diligência os cargos que forem eleitos;--

-----c) Zelar pelos interesses da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;-----

-----d) Cultivar o sentido da responsabilidade e da solidariedade;-----

-----e) Manter o bom comportamento moral e disciplinado;--

-----f) Promover e exercer a inter-ajuda.-----

-----ARTIGO SÉTIMO-----





------(Órgãos Sociais)-----

-----Um- São órgãos da Associação a Assembleia Geral (Órgão deliberativo), a Direcção (Órgão Executivo) e o Conselho Fiscal (Órgão Fiscalizador).-----

-----Dois- A duração dos mandatos para os corpos sociais será de três anos, sendo, no entanto permitida a reeleição, e continuando em funções os membros dos corpos sociais cessantes enquanto não tomarem posse os novos órgãos sociais.-----

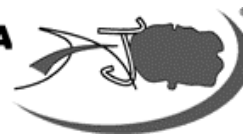
-----Três- Para a destituição de qualquer titular dos órgãos da Associação será necessária a maioria de dois terços dos votos expressos na Assembleia Geral, convocada para o efeito que, se necessário, regulará então os termos da gestão da Associação até realização de novas eleições.-----

-----Quatro- As vagas surgidas em qualquer dos órgãos da Associação, por renúncia ou outra qualquer causa, serão preenchidas, até ao final do mandato em curso, pelos respectivos suplentes, se existirem, e em caso de falta de quórum necessário para o funcionamento da direcção ou concelho fiscal, serão realizadas eleições para designação dos membros em falta, os quais se limitam a terminar o mandato das pessoas que foram substituídas.-----

-----Quinto- Se a referida falta de quórum, se referir à mesa da Assembleia Geral, os membros em falta, serão substituídos por quaisquer associados presentes na Assembleia Geral que se proponham ao desempenho do cargo, substituição que só valerá para essa Assembleia Geral.-----

-----ARTIGO OITAVO-----





------(Assembleia Geral)-----

-----Um- A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----

-----Dois- A Assembleia Geral reúne, ordinariamente uma vez por ano e é convocada pelo Presidente da Mesa da mesma, para aprovação das contas, balanço e orçamento e extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um número de sócios não inferior á quinta parte da sua totalidade.-----

-----Três- Em qualquer reunião da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, se lavrará uma acta em livro próprio.-----

-----Quatro- A Assembleia Geral não poderá funcionar legalmente sem a presença ou representação de metade dos associados. Na falta de quorum, reunirá com qualquer número de associados, uma hora após o horário constante na convocatória.-----

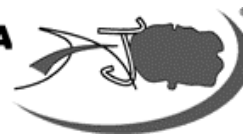
-----Cinco- As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com a antecedência de quinze dias, por escrito, por carta expedida a todos os membros da Associação, na qual será indicado o dia, a hora, o local da reunião, bem como a ordem de trabalho, e ainda se for esse o caso com a proposta de alteração dos estatutos.-----

-----Seis- A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por três sócios eleitos em lista maioritária.-----

-----Seis.Um- A referida mesa, é composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, podendo ter um suplente;-----

-----Seis.Dois- Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice Presidente;-----





-----Seis.Três- Compete ao Presidente da Mesa ou quem o substitua:-----

-----a) Convocar a Assembleia, abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir e estabelecer a ordem de trabalhos e assinar as actas;----

-----b) Rubricar os respectivos livros, assinando termos de abertura e encerramento.-----

-----Seis.Quatro- Compete ao Secretário:-----

-----a) Coadjuvar o Presidente e redigir as actas;-----

-----b)Executar todos os serviços que lhe forem sugeridos pelo Presidente;-----

-----c) Prover ao expediente da Mesa.-----

-----Sete- Compete à Assembleia Geral:-----

-----a) Alterar e reformular os estatutos;-----

-----b) Aprovar e alterar o seu regulamento;-----

-----c) Discutir e aprovar as linhas de actuação, propostas pela Direcção;-----

-----d) Aprovar o relatório, balanço e contas de Gerência;-----

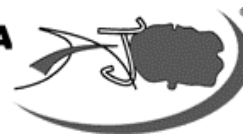
-----e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;-----

-----f) Retirar a qualidade dos associados quando seja justificável a proposta da Direcção;-----

-----g) Destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;-----

-----h) Deliberar sobre a extinção e prorrogação da Associação e decidir sobre o destino do Património Social remanescente.-----





-----i) Autorizar a associação a demandar os directores por factos praticados no exercício do cargo;-----

-----j) Aprovar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;-----

-----l) Aquisição, oneração ou alienação de imóveis.

-----Oito: Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.-----

-----Nove: As deliberações sobre as alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos de número dos associados presentes.-----

-----Dez: As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.-----

-----ARTIGO NONO-----

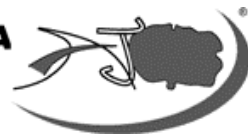
----- (Direcção) -----

-----Um - A Direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por cinco elementos eleitos em lista maioritária e compõe-se por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, podendo ter até dois suplentes.-----

-----Dois – O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos outros elementos da Direcção, por si indicado.-----

-----Três – A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu presidente, sendo todas as reuniões lavradas em acta.-----





-----A direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito de desempate.-----

-----Quatro – Compete á Direcção:-----

-----a) Propor á Assembleia Geral as linhas de actuação e actividades da Associação em todas as suas áreas de intervenção;-----

-----b) Executar o plano de actividades e orçamento;-----

-----c) Apresentar o relatório de contas de gerência;-----

-----d) Aprovar o seu regulamento;-----

-----e) Admitir novos associados;-----

-----f) Exercer o poder disciplinar;-----

-----g) Apresentar propostas à Assembleia;-----

-----h) Aceitar subsídios, doações, heranças, ou legados;-----

-----i) Representar a Associação;-----

-----j) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;-----

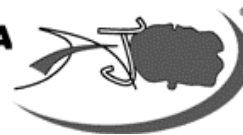
-----k) Nomear comissões e colaboradores que julgue convenientes para a boa execução de tarefas ou actividades específicas na Associação;-----

-----l) Administrar e dispor dos bens que integram a Associação;-----

-----m) Adquirir e alienar bens móveis, e abrir contas bancárias em nome da Associação;-----

-----n) Excluir os associados que o solicitarem ou manifestamente demonstrarem desinteresse ou oposição ás finalidades da Associação;-----





-----o) Manter actualizada a lista dos sócios;-----

-----Cinco – Compete, respectivamente, aos diversos membros da Direcção:-----

-----Presidente:-----

-----a) Representar a Associação em todas as reuniões, encontros ou quaisquer actos para que a Associação seja convocada;---

-----b) Convocar sempre que necessário, a Assembleia Geral;-----

-----c) Assinar o expediente;-----

-----Vice Presidente:-----

-----a) Colaborar com o Presidente no exercício das suas atribuições.-----

-----Secretário:-----

-----a) Redigir e arquivar toda a correspondência, nomeadamente com outros grupos, entidades públicas ou privadas, movimentos juvenis nacionais ou estrangeiros, assim como as actas da Direcção;-----

-----b) Elaborar todos os escritos necessários ao grupo (afixações, listagens, convocatórias, relações de índole diversificada, etc.), bem como artigos para os órgãos de informação.-----

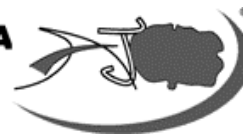
-----Tesoureiro:-----

-----a) Organizar e elaborar a contabilidade da Associação;--

-----b) Administrar, juntamente com o presidente, os bens financeiros da Associação,-----

-----Vogal:-----





-----Coadjuvar os restantes membros no desempenho das suas
tarefas.-----

-----ARTIGO DÉCIMO-----

----- (Responsabilidade da Associação) -----

-----A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de:-----

-----a) Em matéria financeira, dois membros da Direcção,
sendo uma obrigatoriamente do Presidente daquele órgão ou do
elemento, também daquele órgão, que esteja em sua substituição, nas
suas ausências ou impedimentos, e que tenha sido devidamente
designado para o efeito, pelo mesmo Presidente.-----

-----b) Nos restantes casos, mediante deliberação aprovada
em acta que designará o membro ou membros da direcção que deverão
executar a deliberação.-----

-----c) Nos actos de mero expediente é suficiente a
assinatura de qualquer membro da Associação.-----

-----ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO-----

----- (Concelho Fiscal) -----

-----Um – O Conselho Fiscal é composto por três elementos, um
Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.-----

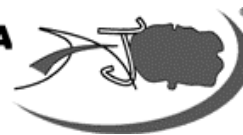
-----Dois – Compete ao Conselho Fiscal:-----

-----a) Elaborar o parecer anual sobre o relatório de contas
apresentado pela Direcção;-----

-----b) Solicitar à Direcção todas as informações
consideradas úteis ao normal funcionamento da Associação;-----

-----c) Dar o parecer sobre o orçamento e plano de
actividades;-----





-----d) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.-----

-----Três – O concelho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação do seu presidente, sendo todas as reuniões lavradas em acta.-----

-----Quatro: O concelho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

-----ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO-----

----- (Receitas) -----

Constituem receitas da Associação:-----

-----a) Subsídios de entidades públicas e privadas;-----

-----b) Produto de venda de publicações próprias;-----

-----c) Quotizações;-----

-----d) Todas as receitas provenientes de actividades promovidas pela Associação;-----

-----ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO-----

----- (Eleições) -----

-----Um – A Mesa Eleitoral, nomeada pela direcção, é constituída por três membros;-----

-----Dois – A Mesa Eleitoral terá a sua primeira reunião nos três dias imediatos à sua nomeação, na qual:-----

-----a) designará, de entre os seus membros, um elemento que desempenhará as funções de presidente, com voto de qualidade;-----

-----b) Fixará um prazo para apresentação das listas;-----





-----Três – Aquando da época eleitoral a Mesa Eleitoral terá como funções resolver todos os problemas a casos omissos deste capítulo.-----

-----Quatro – O acto eleitoral será presidido pela Mesa Eleitoral e por um ou dois membros de cada lista candidata;-----

-----Cinco – Do acto eleitoral também farão parte integrante dois ou quatro escrutinadores, conforme a Mesa Eleitoral ache ou não necessária a existência de duas urnas, um ou dois membros nomeados pela mesma Mesa Eleitoral para substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;-----

-----Seis – Compete à Mesa Eleitoral:-----

-----a) Controlar a campanha eleitoral, garantindo a todas as listas concorrentes idênticas possibilidades;-----

-----b) Verificar se as urnas estão em condições;-----

-----c) Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;-----

-----d) Manter a ordem e a disciplina no acto eleitoral;-----

-----e) Identificar e anotar as descargas dos votantes;-----

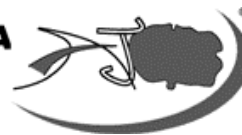
-----f) Proceder à contagem dos votos uma vez encerrado o acto eleitoral;-----

-----g) Declarar vencedora a lista mais votada;-----

-----Sete – A Mesa Eleitoral lavrará uma acta assinada pelos membros que a compõem onde constarão todos os factos ocorridos durante o acto eleitoral, nomeadamente:-----

-----Duvidas e reclamações que se fizerem devidamente fundamentadas; as decisões que sobre elas se formaram e as demais circunstâncias ocorridas; o nome de todos os elementos que constituem





as listas votadas; o número de votos que cada lista obteve; os votos anulados e o motivo porque o foram.-----

-----ARTIGO DÉCIMO QUARTO-----

------(Listas)-----

-----Um – As listas devem ser apresentadas à Mesa Eleitoral dentro do prazo que esta fixar.-----

-----Dois – Nenhum associado poderá participar em mais de uma lista nem desempenhar simultaneamente mais de um cargo.-----

-----Três – As listas deverão conter os seguintes elementos:--

-----a) O nome dos cinco elementos que concorrem à direcção da Associação e dos suplentes, se existirem;-----

-----b) O nome dos três elementos que concorrem à Assembleia Geral e do suplente, se existir;-----

-----c) O nome dos três elementos que concorrem ao Conselho Fiscal e do suplente, se existir;-----

-----d) As assinaturas de todos os candidatos;-----

-----e)Especificar os órgãos e cargos a que concorrem cada um dos candidatos;-----

-----Quatro – As listas concorrentes serão designadas por letras do alfabeto a partir de A, seguindo-se pela ordem da sua apresentação.-

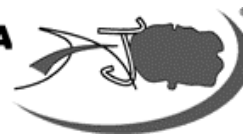
-----ARTIGO DÉCIMO QUINTO-----

------(Campanha Eleitoral)-----

-----Um – A data do início da campanha eleitoral, bem como a do seu termo serão fixadas pela Mesa Eleitoral;-----

-----Dois – A campanha eleitoral terá a duração máxima de 8 dias úteis;-----





-----Três – Nenhuma lista poderá fazer propaganda fora desse período, que termina vinte e quatro horas antes da abertura da assembleia de voto;-

-----Quatro – Durante a campanha eleitoral nenhuma lista poderá ceder o espaço que lhe tenha sido atribuído a favor de outra lista;-----

-----ARTIGO DÉCIMO SEXTO-----

----- (Tomada de Posse)-----

-----O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere a posse aos membros dos órgãos directivos da Associação, em acto devidamente convocado para o efeito, dentro dos trintas dias subsequentes à data da eleição.-----

-----ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO-----

----- (Alteração de Estatutos)-----

-----Um – Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, por maioria de três quartos dos votos dos membros da Associação presentes, sob proposta da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos membros da Associação.-----

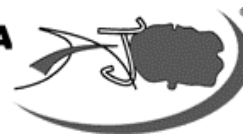
-----Dois - A convocatória para a Assembleia Geral deverá ser acompanhada da proposta de alteração de estatutos.-----

-----ARTIGO DÉCIMO OITAVO-----

----- (Dissolução e liquidação)-----

-----Um – A Associação poderá dissolver-se, para além dos casos previstos na lei, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, tomada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos membros da Associação.-----





-----Dois – Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património em consequência da dissolução da Associação será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros da Direcção em exercício.-----

-----ARTIGO DÉCIMO NONO-----

----- (Regime supletivo)-----

-----No que não estiver contido nos presentes estatutos, designadamente no que toca aos direitos e obrigações dos associados, demais condições da sua admissão, saída e exclusão, regem os regulamentos internos a serem elaborados em Assembleia Geral e ainda o que vai nos artigos cento e cinquenta e sete e seguintes do Código Civil.-----

(Nota: A Associação Juvenil da Ilha Terceira declara que esta transcrição estatutária, se encontra conforme a constante da Escritura Pública de 14 de Abril de 2004, no Cartório Notarial da Praia da Vitória.)

